



Franca, 28 de janeiro de 2021.



Ofício nº 009/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

29 JAN. 2021

Senhor Presidente

9:40

Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 7/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.240/2021, (Projeto de Lei nº 02/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8.984, de 20 de janeiro de 2021**, devidamente **SANCIONADA E PROMULGADA**, a qual será encaminhada para publicação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP



**LEI Nº 8984/2021**  
(Autoria: Vereador Della Motta)

Determina a publicação e disponibilidade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Franca, as contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e Creches Municipais no âmbito do Município de Franca e dá outras providências.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Franca,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele  
**PROMULGA**, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica determinada a publicação e disponibilidade por meio do site oficial da Prefeitura, em seu Portal da Transparência ([www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)), as contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e Creches Municipais no âmbito do Município de Franca.

§ 1º - As contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e das Creches Municipais de Franca a que se refere o "caput" deste artigo, serão aquelas que constam os gastos de cada escola e creche.

§ 2º - A publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Franca das contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e Creches Municipais no âmbito do Município de Franca, será feita observando sempre as possibilidades, as ferramentas e a tecnologia desenvolvida pela unidade de informática do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Franca, 20 de janeiro de 2021.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
PREFEITO